

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 094/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 948/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário – FUPEN."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, & de maio de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO

Presidente – ALEXRO

RECEBIDO NA DITEL Em 10 105 12018 Horas 08 15 Por Elisangela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 948/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orcamentária: Fundo Penitenciário – FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10 (dezessete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício.

Art. 2°. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO

Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 948/2018.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			17.069.627,10
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DE- SENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4490	0216	10.820.436,62
		3390	0216	6.249.190,48
			TOTAL	R\$ 17.069.627,10

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		6.249.190,48
17181100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO A FUNDO	S		6.249.190,48
17181110	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUPEN	S		6.249.190,48
17181111	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO DO DEPEN - PRINCIPAL	Α	0216	6.249.190,48
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		10.820.436,62
24189900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		10.820.436,62
24189910	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		10.820.436,62
24189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRIN- CIPAL	Α	0216	10.820.436,62

TOTAL R\$ 17.069.627,10

/ / 2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 86 . DE 27 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egregia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.".

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, até o montante de RS 17.069.627,10 (dezessete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, cujos recursos são provenientes do Termo de Adesão nº 23/2017, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e o Governo de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Justiça -SEJUS, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Oficio nº 1600/SEJUS-FUPEN, de 26 de fevereiro de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho 2 1081 Hora:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10 (dezessete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício.

- Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			17.069.627,10
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMI NTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4490	0216	10.820.436.62
		3390	0216	6.249,190,48
			TOTAL	RS 17 069 627 11

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO
	1

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		6.249,190,48
17181100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS EUNDO A EUNDO	S		6.249,190,48
17181110	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO EUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - EUPEN	S		6.249.190,48
17181111	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO DO DEPEN - PRINCIPAL	Α	0216	6.249.190,48
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		10.820.436.62
24189900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		10,820,436,62
24189910	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	S		10,820,436,62
24189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	Δ	0216	10.820,436,62

1

TOTAL R\$ 17.069,627,10







08016.020941/2017-59



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 23/2017 que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, visando à execução dos programas de melhorias de modernização do sistema penitenciário nacional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos na modalidade fundo a fundo.

A UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02. situado no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo DIRETOR-GERAL o Senhor JEFFERSON DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade n.º 12668536, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 022.573.158-47, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominado BENEFICIÁRIO neste ato representada pelo SECRETÁRIO, Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, domiciliado à Rua Calama 5302, Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76820-595 Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 079114906, expedida pela IFP/RJ, e do CPF n.º 001.231.857-42, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, na Portaria MJSP nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, Portaria MJSP nº 72, de 18 de janeiro de 2017, Portaria Depen nº 128, de 03 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance das ações pactuadas nos PLANOS DE APLICAÇÃO, os participes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições do presente TERMO DE ADESÃO, tendo ainda o BENEFICIÁRIO o compromisso de executar fielmente o PLANO DE APLICAÇÃO por ele apresentado e aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução das ações pactuadas nos PLANOS DE APLICAÇÃO;
- 2. Repassar ao BENEFICIÁRIO os recursos financeiros correspondentes aos percentuais previsto na Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, em parcela única, por meio de transferência bancária a conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
- 3. Examinar e aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO;
- Acompanhar a execução das ações pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO por meio de relatórios. semestrais, monitoramento in loco, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório anual de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;
- Analisar os relatórios semestrais e anual de gestão apresentados pelos BENEFICIÁRIOS referentes aos recursos do FUNPEN repassados de forma obrigatória e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO;
- 6. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados a realização das ações pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO aprovado pelo DEPEN, para fins de acompanhamento;
- 7. Dar ciência ao BENEFICIÁRIO sobre qualquer situação de irregularidade relativa a execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, de forma obrigatória, assim como a qualquer outro órgão de controle federal ou estadual;
- 8. Acompanhar e atestar a execução do plano de aplicação, assim como verificar a regular aplicação dos recursos.

II – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

- 1. Atentar para as disposições da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber, do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013 e na Portaria Ministerial que disciplina as regras de repasse dos recursos do FUNPEN aos entes da Federação:
- 2. Apresentar, no prazo previsto pelo CONCEDENTE, o PLANO DE APLICAÇÃO com as ações pactuadas e que se destinam a alcançar as metas de execução dos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos de forma obrigatória;
- 3. Manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE nas contas bancárias especificadas do TERMO DE ADESÃO, até o momento dos respectivos pagamentos, os quais devem ser feitos por meio de transferência com a identificação do beneficiário do pagamento;
- 4. Aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE, de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste TERMO DE ADESÃO;

- . 5. Facilitar o acompanhamento da execução dos recursos recebidos, pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO;
 - 6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este TERMO DE ADESÃO e referentes as ações realizadas para o atingimento das metas pactuadas nos PLANOS DE APLICAÇÃO, assim como aos seus locais de execução;
 - 7. Apresentar relatório semestral e anual de gestão, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e na portaria que regula o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN:
 - Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste TERMO DE ADESÃO;
 - Acompanhar a execução dos recursos advindos deste TERMO DE ADESÃO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO aprovado pelo CONCEDENTE, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- Instaurar procedimento administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- Dar publicidade do instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, assim como da execução dos recursos recebidos;
- 12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE ADESÃO e das ações pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 13. Restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE ADESÃO, o eventual saldo de recursos repassados pelo CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na forma prevista pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória;
- 14. Encaminhar relatórios semestrais com informações que comprovam a execução das ações pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO, na forma determinada pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória, assim como determinado pela Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994;
- 15. Absorver, no Sistema Penitenciário do BENEFICIÁRIO, sempre que solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;
- Absorver, no Sistema Penitenciário do BENEFICIÁRIO, sempre que solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- 17. Realizar as escoltas de presos vinculados a processos e/ou procedimentos da Justiça Estadual e da Justiça Federal, depois de inseridos no sistema penitenciário estadual, para participarem de audiências de custódia ou de instrução em foruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como para atendimento médico e quaisquer outras escoltas que se façam necessárias;
- Receber, no Sistema Penitenciário do BENEFICIÁRIO, presos que ingressaram no Sistema Penitenciário Federal, quando houver decorrido o prazo de permanência, conforme o Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009;
- 19. Fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas SINESP, em cumprimento ao art. 3°, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, se for o caso;
- 20. Fornecer dados no Sistema Nacional de Informações do Departamento Penitenciário Nacional SISDEPEN, que deverá conter no mínimo 85% dos formulários de informações penitenciárias referente ao ciclo de 01 de julho a 31 de dezembro de 2016. Ao final de 2018, o relatório deverá

conter 100% dos dados dos custodiados e 90% dos formulários de informações penitenciarias referentes aos ciclos janeiro a junho de 2017, julho la dezembro de 2017 e janeiro a junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos previstos neste TERMO DE ADESÃO serão devidamente repassados em conformidade com as disposições e percentuais contidos na Lei Complementar n.º 79 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores transferidos de forma obrigatória pelo CONCEDENTE serão devidamente depositados nas contas bancárias específicas indicadas na Cláusula Quarta deste Instrumental, devendo ser utilizados exclusivamente nas ações e programas previstos no PLANO DE APLICAÇÃO aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE ADESÃO, repassados em parcela única pelo CONCEDENTE, serão mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil, Agência n.º 2757-X, nas contas relacionadas abaixo:

Conta n.º 10316-0 - Modernização-Capital; e

Conta n.º 10315-2 – Modernização-Custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para a ampliação ou acréscimo de metas pactuadas no PLANO DE APLICAÇÃO aprovado, desde que haja prévia anuência do CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

O BENEFICIÁRIO fica obrigado a apresentar o Relatório Anual de Gestão com informações e documentações que visem demonstrar o alcance das finalidades nos programas instituídos, bem como a execução dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, incluindo os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, além do previsto na Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Relatório de Gestão Anual deverá ser apresentado ao CONCEDENTE com 30 dias de antecedência do final do exercício financeiro, observando-se o contido na Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994 e do contido na portaria ministerial que regulou o referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se não houver a apresentação do Relatório de Gestão Anual por parte do BENEFICIÁRIO, nos termos estabelecidos neste Instrumento, o CONCEDENTE adotará as providências para registro da inadimplência no SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidóneos ou impugnados, nos termos da alínea "c"

da Cláusula Sexta deste Termo, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO OUARTO

Caso o Relatório Anual de Gestão não seja aprovado, exauridas todas as providências cabiveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIAFI e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando do encerramento do presente TERMO DE ADESÃO, o BENEFICIÁRIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher ao FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- b.1) Quando não for atingido os objetivos do PLANO DE APLICAÇÃO, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução, nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora;
- b.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, os Relatórios Semestrais Ordinários e o Relatório Anual de gestão;
- b.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado na portaria ministerial que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento poderá ter seu prazo de execução dilatado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme art.3ºA, §5º da Lei Complementar 79, de 07 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser alterado, se houver interesse dos participes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante justificativa, o BENEFICIÁRIO, poderá solicitar reformulação do PLANO DE APLICAÇÃO até 28 de fevereiro de 2018, sendo o pedido previamente apreciado pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente TERMO DE ADESÃO serão de propriedade do BENEFICIÁRIO, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o TERMO DE ADESÃO, a titularidade dos bens remanescentes é do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente **TERMO DE ADESÃO** não resolvidos entre os participes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

JEFFERSON DE ALMEIDA

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Justiça de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo, em 21/12/2017, às 16:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON DE ALMEIDA, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 21/12/2017, ás 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://ser.autentica.nij.gov.br informando o código verificador 5631237 e o código CRC 350865B2

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov/bi/acesso-a-sistemas protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Referência: Processo nº 08016.020941/2017-59

SET nº 5631237



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Ofício nº 1600/2018/SEJUS-FUPEN

A Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: <u>Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial (Suplementação Orçamentária)</u>

Senhor Secretário,

Vimos cumprimentá-lo ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência que autorize o setor competente a realizar os procedimentos necessários a um projeto de lei de crédito adicionais do tipo especial, conforme art. 41, 11, da Lei nº 4.320/1964.

Todavia, a referida solicitação se faz necessário a fim de tornar possível a execução do repasse financeiro recebido em 03/01/2018, proveniente do Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, no valor de R\$: 17.069.627,10 (dezesete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), contabilizado no exercício de 2018.

Informamos ainda, que não consta na dotação orçamentária deste Fundo, cobertura para atender as despesas na forma como determina a Portaria nº 1.414 de 26 de Dezembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania - MJC, conforme valores descrito a seguir:

UG	P/A	NATUREZA DESPESAS	FONTE	VALOR
210011	1143	4490.51	0216	10.820.436,62

210011	1143	3390.39	0216	6.249.190,48
TOTAL				17.069.627,10

Informamos ainda, que os recursos supra citados, serao aplicados da forma a seguir:

01º) - Ampliação de estabelecimentos penais/criação de mais ou menos 200 (duzentas) vagas, no Município de Guajará-Mirim/RO, haja vista, a referida unidade prisional estar super lotadas, gerando assim, sérios transtornos a esta Secretaria, como também, ao Estado de Rondônia.

Contudo, observa-se que a criação dessas vagas, será de suma importância, para podermos reduzir o déficit prisional no Estado, visando o cumprimento dos preceitos de dignidade humana, como também, a ressocialização de todos, criando mecanismos e condições para que o indivíduo retorno ao convívio social sem traumas ou seqüelas, tendo assim, dignidade em seu retorno ao meio comum.

02º) - Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, para a realização de Cursos de Capacitação de Serviços Penais, Contratação de Organização Social, para a realização de cursos de capacitação de pessoa privada de liberdade, cursos de capacitação técnica profissionalizantes, para pessoa privada de liberdade, etc.

Esclarecemos ainda, que será de suma importância, a execução das ações acima mencionada, visando atender as Unidades prisionais do estado, priorizando as que dispõem de maior quantidade de apenados, como também, de servidores, possibilitando assim, que os servidores possam desenvolver suas atribuições de forma eficiente e os familiares dos presos, venham a ter um atendimento adequado.

Atenciosamente.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Presidente do FUPEN/SEIUS



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 26/02/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do <u>Decreto nº 21,794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0, informando o código verificador **0903087** e o código CRC **B4C8F2AC**.

	so interno do BANCO s	CUSTEIO FUNPEN 2017 SEM VALOR LEGAL – dados	and of the	
Data Bal.	Historico			V a l o r
1912		19/12/2017	Lote	0,00C
0301	632-OB 12 STN	7200023000000	14056	6.249.190,480
	003944940008-02	DEPEN DIRETORIA DE POL		
	345-BB CP ADM SUPR	0000070		6.249.190,48D
0301	Saldo Parcial			0.000
0501	855-BB CP ADM SUPR	1200070	14049	6.250.493,790
	120-APLICACAO POUP	2757510010315	13037	6.250.493,79D
3101	Saldo Final			0,000

1912 Saldo Anterior em 19/12/2017 0301 632-OB 12 STN 7200025000000 1405	itos a confirmacao c V a 1 o r 0,002
1912 Saldo Anterior em 19/12/2017 0301 632-0B 12 STN 7200025000000 1405	0 V a 1 o r 0,000
1912 Saldo Anterior em 19/12/2017 0301 632-OB 12 STN 7200025000000 1405	0,000
0301 632-OB 12 STN 7200025000000 1405	
003944940008-02 DEPEN DIRETORIA DE POL	10.0%0.430,020
345-BB CP ADM SUPR 0000070	10.820.436,62D
0301 Saldo Parcial	0,000
0501 855-BB CP ADM SUPR 1200070 1404	
120-APLICACAO POUP 2757510010316 1303	
3101 Saldo Final	0,000
,	0,000
OBSERVACOES:	
- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA	

.